

- l) Saldos apurados ou simplesmente previstos das gestões anteriores relativos aos orçamentos do INATUR, mas quanto aos últimos só até a quantia apurada, se esta for inferior à previsão;
- m) Subsídio do Estado;
- n) Taxas de licenciamento;
- o) Prestação de Serviços;
- p) Quaisquer outras receitas, rendimentos ou valores que provenham da sua actividade que por lei ou contrato lhe venham a pertencer ou a ser atribuídos, bem como quaisquer doações, subsídios ou outras formas de apoio financeiro.

2. As participações dos operadores do sector serão determinadas por despacho conjunto dos Ministros que superintendem o sector do Turismo e das Finanças, após auscultação da respectiva associação representativa do sector Privado.

ARTIGO 28
(Despesas)

São despesas do INATUR:

- a) Os encargos resultantes do respectivo funcionamento e do exercício das atribuições e competências que lhe estão cometidas;
- b) As remunerações dos respectivos trabalhadores;
- c) Os encargos com inquéritos, estudos e investigações, no âmbito das suas competências;
- d) Os custos de aquisição, manutenção e conservação dos bens patrimoniais, equipamentos ou serviços que tenha de utilizar.

CAPÍTULO III
Trabalhadores

ARTIGO 29
(Estatuto e regime)

As relações jurídico-laborais regem-se, conforme os casos, pelas normas aplicáveis aos funcionários do Estado ou pelas que resultem dos respectivos contratos individuais de trabalho nos termos da legislação laboral.

CAPÍTULO IV
Disposições finais e transitoriais

ARTIGO 30
(Regulamento interno)

O INATUR deve elaborar e submeter a respectiva proposta de regulamento interno à aprovação do Ministro que superintende o sector do Turismo, no prazo de noventa dias a contar da data da entrada em vigor do presente Estatuto, seguindo-se o processo de aprovação do quadro de pessoal nos termos da lei.

Resolução n.º 26/2008

de 17 de Setembro

Tendo em vista a redução, prevenção e eliminação da pesca ilegal, não declarada e não regulamentada, torna-se necessário dotar o Estado moçambicano de um instrumento que oriente os diversos Ministérios intervenientes no sistema das actividades de monitorização, controlo e fiscalização da pesca.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 5 da Lei n.º 3/90, de 26 de Setembro, que aprova a Lei das Pescas, o Conselho de Ministros determina:

Único. É aprovada a Política de Monitorização, Controlo e Fiscalização da Pesca e Estratégia de Implementação, em anexo à presente Resolução, da qual faz parte integrante

Aprovada pelo Conselho de Ministros, aos 15 de Julho de 2008.

Publique-se.

A Primeira-Ministra, *Lúsa Dias Diogo*.

Política de Monitorização, Controlo e Fiscalização da Pesca e Estratégia de Implementação

1. Introdução

Moçambique tem uma superfície de aproximadamente 800 000 km² e uma linha de costa de cerca de 2 780 km. As águas jurisdicionais moçambicanas cobrem uma área de 520 000 km². A pesca marinha e em águas interiores são reconhecidas como sendo de grande importância em Moçambique, principalmente devido à sua capacidade de gerar rendimento e divisas, criar emprego e sustento às populações da zona costeira e em redor das maiores massas de águas interiores. Estima-se que cerca de cento e quarenta mil pessoas estão directamente envolvidas na actividade de pesca e quatrocentas mil indirectamente envolvidas.

São reconhecidos pela lei quatro tipos de pesca: a pesca industrial (com embarcações de pesca equipadas para passar longos períodos no mar e com capacidade para congelar a bordo o pescado), a pesca semi-industrial (com embarcações de pesca com menos de 20 metros de comprimento e que, de um modo geral, não têm facilidades de congelação a bordo), a pesca artesanal (com ou sem embarcações de pesca, capturam para consumo próprio, gerando excedentes para a comercialização), e a pesca de subsistência (com ou sem embarcações de pesca, capturam apenas para consumo próprio). Paralelamente, a lei também reconhece a existência da pesca desportiva e recreativa e a pesca experimental e de investigação.

O Ministério das Pescas é a entidade responsável pelo ordenamento, gestão e regulamentação das actividades de pesca. A capacidade do Ministério para fazer aplicar a legislação de pesca é limitada pela insuficiência de meios materiais, financeiros e de recursos humanos qualificados. Consequentemente, a pesca ilegal, não declarada e não regulamentada representam, por isso, uma ameaça potencial à sustentabilidade a longo prazo, dos recursos pesqueiros de Moçambique. A Monitorização, o Controlo e a Fiscalização das actividades de pesca necessitam de ser urgentemente melhoradas para eliminar tais ameaças.

Este instrumento enquadra-se na Política Pesqueira em vigor, e estabelece a Política e respectiva Estratégia de implementação pela qual o Governo de Moçambique, através da coordenação do Ministério das Pescas, pretende melhorar o sistema de Monitorização, Controlo e Fiscalização definindo a visão, os objectivos específicos, as funções e responsabilidades de todas as instituições envolvidas nas operações do sistema e estabelece

a abordagem técnica, a área geográfica e os recursos humanos necessários para garantir a sustentabilidade das mesmas. Na essência, tais actividades podem ser definidas nos seguintes termos:

Monitorização – inclui a recolha de dados e informação relativos às capturas, descargas, sistema de monitorização automática das embarcações, diários de bordo de pesca, entrada e saída da zona de pesca e portos, inspecções, incluindo, o processamento e respectiva compilação e análise;

Controlo – implica a adopção de medidas legais nacionais e administrativas, incluindo termos e condições da licença de pesca e respectiva implementação, regime sob o qual os recursos e ecossistemas aquáticos podem ser explorados;

Fiscalização – inclui a monitorização e a supervisão das actividades de pesca e das actividades relacionadas, para assegurar o cumprimento das medidas de controlo.

Estas três áreas de acção não devem, de modo algum, ser vistas como áreas separadas umas das outras ou de outras actividades de gestão das pescarias, mas, como parte integrante de uma Estratégia única de gestão das pescarias. O equilíbrio económico e a eficácia de um sistema de Monitorização, Controlo e Fiscalização da pesca requerem a utilização e o desenvolvimento das infraestruturas existentes e dos recursos humanos e técnicos disponíveis, em lugar de os duplicar ou de os substituir.

2. Benefícios e constrangimentos

2.1. Benefícios

Num eficiente e efectivo sistema de Monitorização, Controlo e Fiscalização da pesca identificam-se importantes benefícios, tais como:

- a) A maximização, a longo prazo, para as comunidades costeiras e para o país, dos benefícios económicos e sociais provenientes da exploração dos recursos pesqueiros;
- b) A maximização do emprego na indústria pesqueira e uma distribuição equitativa dos benefícios provenientes da exploração dos recursos pesqueiros;
- c) A protecção e a preservação do ambiente marinho e das espécies em vias de extinção;
- d) A melhoria da capacidade das operações de busca e salvamento e, consequentemente, a redução da perda de vidas humanas no mar;
- e) A redução das actividades ilegais de pesca, de pirataria, de tráfico de estupefacientes, de armas, de imigração e de terrorismo;

2.2. Constrangimentos

A capacidade dos órgãos do Governo para lidarem com a problemática da pesca ilegal é ainda insuficiente. O embarque dos Fiscais de Pesca nas embarcações de pesca licenciadas constituiu, durante muito tempo, a única alternativa e tem sido considerado um mecanismo inviável de garantir um sistema eficaz de Monitorização, Controlo e Fiscalização da Pesca.

O Ministério das Pescas reconhece existir uma ameaça potencial devido à existência de um fraco sistema de Monitorização, Controlo e Fiscalização da Pesca, com insuficientes meios de fiscalização em quantidade e qualidade adequadas. Os principais constrangimentos são:

- a) A pesca sem licença, particularmente, por embarcações de pesca estrangeiras que operam nas águas jurisdicionais moçambicanas e no Alto Mar;

- b) A pesca por embarcações em zonas não autorizadas;
- c) O deficiente registo na Ficha de Captura Diária e na declaração de capturas da Pesca Industrial e Semi-Industrial;
- d) O deficiente controlo da pesca artesanal marítima e continental;
- e) O deficiente controlo da pesca recreativa e desportiva;
- f) A capacidade ainda insuficiente dos meios de fiscalização.

3. Políticas e estratégias

3.1. Enquadramento

A Política de Monitorização, Controlo e Fiscalização da Pesca e Estratégia de Implementação enquadram-se na Política Pesqueira, que estabelece como princípio, neste domínio:

A propriedade dos recursos pesqueiros é do Estado, cabendo-lhe a responsabilidade de assegurar que as actividades de pesca não ameacem a sustentabilidade dos recursos e que os benefícios resultantes destas actividades para o país sejam maximizados.

Nesta perspectiva, pretende-se garantir a manutenção de uma comunicação inter-institucional regular sobre os assuntos relacionados com a Monitorização, Controlo e Fiscalização e a maximização dos benefícios sócio-económicos da actividade de pesca contribuindo, assim, para o alívio à pobreza absoluta, incremento da quantidade de pescado e a erradicação da pesca ilegal, não declarada e não regulamentada. São as seguintes as linhas de Política de Monitorização, Controlo e Fiscalização da Pesca:

No domínio da monitorização

- Garantir a monitorização de todas actividades de pesca realizadas nas águas jurisdicionais de Moçambique;
- Assegurar a monitorização de todas as descargas efectuadas nos portos nacionais;

No domínio do controlo

- Implementar um quadro legal para a gestão das pescarias;

No domínio da fiscalização

- Eliminação dos transbordos não autorizados de pescado no mar entre embarcações;
- Garantia na implementação adequada das medidas de controlo de estado de Porto.

3.2 Visão

Decorre do enunciado na Política Pesqueira a seguinte visão para a Política de Monitorização, Controlo e Fiscalização da actividade de pesca:

“A criação, a longo prazo, de um sistema de Monitorização, Controlo e Fiscalização da Pesca que cubra as principais pescarias por forma a garantir a sustentabilidade dos recursos e, consequentemente, a maximização dos benefícios resultantes da sua exploração.”

3.3. Objectivos

Com base nas linhas da Política Pesqueira e visão enunciadas os objectivos da Política de Monitorização, Controlo e Fiscalização da Pesca são os seguintes:

- a) Garantir uma exploração bio-economicamente sustentável dos recursos e maximização dos resultados de sua exploração;
- b) Assegurar uma gestão responsável das pescarias;

- c) Assegurar a existência de um quadro legal persuasor e capaz de contribuir para a eliminação da pesca ilegal, não declarada e não regulamentada;
- d) Assegurar a institucionalização de um sistema multi-sectorial e coerente de fiscalização da actividade de pesca e afins;
- e) Consolidar a cooperação regional.

3.4. Responsabilidade institucional

A implementação da Política e Estratégia de Monitorização, Controlo e Fiscalização da Pesca requer e inclui responsabilidades partilhadas entre os Ministérios afins ao sistema de Monitorização, Controlo e Fiscalização da Pesca, com particular destaque, para os directamente envolvidos, designadamente:

- a) *Ministério das Pescas* – Realiza a fiscalização da actividade de pesca dentro das águas jurisdicionais de Moçambique, dirigindo um corpo de fiscais de pesca que têm a função de zelar pelo cumprimento da legislação de pesca;
- b) *Ministério da Defesa Nacional* – Garante a defesa da integridade territorial e soberania nacionais, prevenindo violações da zona económica exclusiva;
- c) *Ministério dos Transportes e Comunicações* – Garante a aplicação e execução de normas de segurança, fiscalização, prevenção e combate à poluição nas águas jurisdicionais de Moçambique, bem como conceder o direito de acesso, movimentos de entrada e saída nos Portos moçambicanos e embandeiramento das embarcações de pesca;
- d) *Ministério do Interior* – Garante o controlo de entrada e saída da tripulação e passageiros estrangeiros, bem assim garantir o policiamento das zonas marítima, lacustre e fluvial.

Por outro lado, intervêm indirectamente no sistema de Monitorização, Controlo e Fiscalização da pesca outros Ministérios, nomeadamente, Ministério da Coordenação para a Acção Ambiental, Ministério da Ciência e Tecnologia e Ministério do Turismo.

3.5. Princípios gerais

Na prossecução dos seus objectivos a Política de Monitorização, Controlo e Fiscalização da Pesca e Estratégia de Implementação observa os seguintes princípios:

- a) Da coordenação e desenvolvimento do sistema de Monitorização, Controlo e Fiscalização da pesca;
- b) Da participação activa dos agentes económicos através do mecanismo de consulta, educação e consciencialização na actividade de Monitorização, Controlo e Fiscalização da Pesca;
- c) Do desenvolvimento equilibrado do quadro institucional;
- d) Do desenvolvimento do quadro técnico e respectiva formação;
- e) Da natureza paramilitar das operações de fiscalização da pesca com mínimo recurso à força;
- f) Da instrução e sanção administrativa dos processos de infracção de pesca;
- g) Do desenvolvimento e consolidação da cooperação regional e internacional;
- h) Da harmonização da legislação e das operações nacionais de Monitorização, Controlo e Fiscalização da Pesca;

3.5.1. Linhas de intervenção no sistema de monitorização, controlo e fiscalização da pesca

A seguir se descrevem as grandes linhas de intervenção estratégica para melhorar e/ou desenvolver infra-estruturas e recursos que garantam uma cobertura adequada das actividades de Monitorização, Controlo e Fiscalização da Pesca:

- a) Desenvolver um quadro legal para a gestão das pescarias;
- b) Desenvolver e manter um sistema de Monitorização, Controlo e Fiscalização da Pesca eficiente e adequado;
- c) Monitorizar adequadamente todas as descargas e as actividades de pesca realizadas nas águas jurisdicionais de Moçambique;
- d) Prevenir, desencorajar e eliminar a pesca ilegal, não declarada e não regulamentada nas águas jurisdicionais de Moçambique;
- e) Garantir a implementação adequada das medidas de controlo de estado de Porto;
- f) Eliminar os transbordos não autorizados de pescado no mar entre embarcações;
- g) Garantir um maior nível de integração e cooperação entre as instituições intervenientes no sistema de Monitorização, Controlo e Fiscalização da Pesca;
- h) Manter uma comunicação regular e garantir uma cooperação adequada com os países da região, sobre os assuntos relacionados com a actividade de Monitorização, Controlo e Fiscalização da pesca.

3.5.2. Em relação a cada uma das linhas supra mencionadas, são adoptadas as seguintes estratégias de intervenção:

- a) Desenvolver um quadro legal para a gestão das pescarias:
 - Assegurar a contínua actualização da legislação de pesca de modo a responder à evolução do sector das pescas, das tecnologias, da investigação e do sistema de gestão das pescarias;
 - Actualizar o quadro sancionatório para que possa actuar como um instrumento de gestão das pescarias.
- b) Desenvolver e manter um sistema de Monitorização, Controlo e Fiscalização da Pesca eficiente e adequado:
 - Treinar técnicos e profissionalizá-los em matérias de Monitorização, Controlo e Fiscalização da pesca, dentro dos padrões internacionalmente aceites;
 - Garantir a existência de equipamento básico e fundos operacionais para responder às obrigações nacionais e internacionais de implementação dos modelos de gestão responsável das pescarias no âmbito da Monitorização, Controlo e Fiscalização da Pesca;
 - Adoptar planos anuais operacionais de Monitorização, Controlo e Fiscalização da pesca e mecanismos de avaliação;
 - Desenvolver mecanismos de partilha de informação e meios com os países da região e organizações regionais de pesca com vista a maximizar os benefícios das actividades de Monitorização, Controlo e Fiscalização da pesca a nível nacional e regional.

- c) Monitorizar adequadamente todas as descargas e as actividades de pesca realizadas nas águas jurisdicionais de Moçambique:
- Dotar o Centro de Monitorização e Vigilância de equipamento com tecnologias actualizadas e pessoal treinado de modo a garantir o contacto em tempo oportuno com as frotas pesqueiras e unidades orgânicas a nível local;
 - Dotar as unidades orgânicas responsáveis pelo sistema de Monitorização, Controlo e Fiscalização da pesca a nível local, de equipamentos necessários e adequados para desenvolver as suas actividades;
 - Garantir a cobertura adequada da fiscalização da pesca nas águas jurisdicionais através de patrulha marítima, aérea e terrestre, fazendo uso racional dos meios;
 - Adoptar mecanismos para estabelecer e operar um sistema de monitorização das embarcações de pesca nacionais e estrangeiras operando nas águas moçambicanas, e embarcações moçambicanas operando em águas de terceiros países e no Alto Mar;
 - Avaliar a possibilidade de partilhar o sistema de monitorização das embarcações de pesca com os países da região e as informações daí decorrentes.
- d) Prevenir, desencorajar e eliminar a pesca ilegal, não declarada e não regulamentada nas águas jurisdicionais de Moçambique
- Implementar as medidas constantes do Plano Nacional de Combate a pesca ilegal, não declarada e não regulamentada;
 - Implementar o sistema de monitorização em todas as embarcações de pesca;
 - Adoptar a base de dados integrada e implementar a rede de comunicação com capacidade de facilitar a troca de informação inter-institucional e com os países da região;
 - Estabelecer unidades de apoio às patrulhas marítimas e sub-unidades para apoiar as patrulhas costeiras e implementação das medidas de controlo de estado de Porto.
- e) Garantir a implementação adequada das medidas de controlo de estado de Porto
- Designar os Portos aos quais as embarcações estrangeiras poderão demandar para as inspecções prévias à recepção da licença de pesca e outras actividades;
 - Estabelecer procedimentos de actuação dos técnicos das diversas instituições/Ministérios envolvidas nas inspecções prévias de todas as embarcações que entram e saem dos portos autorizados;
 - Estabelecer procedimentos de consciencialização prévia à inspecção e recepção da licença de pesca;
 - Conceber, como parte do sistema da base de dados integrado, o mecanismo para o rastreio do produto descarregado até ao consumidor.
- f) Eliminar os transbordos não autorizados de pescado no mar entre embarcações
- Conceber mecanismos tendentes a eliminar todos os transbordos não autorizados no mar entre embarcações.
- g) Garantir um maior nível de integração e cooperação entre as instituições intervenientes no sistema de Monitorização, Controlo e Fiscalização da Pesca
- Operacionalizar a Comissão Inter-Ministerial de Fiscalização Marítima no âmbito do sistema de Monitorização, Controlo e Fiscalização da Pesca;
 - Conceber directrizes de operações do sistema de Monitorização, Controlo e Fiscalização da pesca.
- h) Manter uma comunicação regular e garantir uma cooperação adequada com os países da região, sobre os assuntos relacionados com a Monitorização, Controlo e Fiscalização da Pesca
- Garantir o funcionamento dos diversos sistemas de comunicação, através do reforço de equipamento de comunicação e formação do pessoal e obtenção de informação para o sistema de Monitorização, Controlo e Fiscalização da Pesca.
- 4. Prioridades da estratégia de monitorização, controlo e fiscalização da pesca.**
- As áreas prioritárias de intervenção no âmbito da estratégia de implementação da Política de Monitorização, Controlo e Fiscalização da pesca estarão centradas:
- 4.1. Na monitorização das operações das embarcações de pesca estrangeiras;
- 4.2. Na assistência aos Órgãos Locais do Estado na implementação das políticas e planos nacionais de Monitorização, Controlo e Fiscalização da pesca para as pescarias acessíveis à pesca artesanal;
- 4.3. No Registo dos Pescadores de subsistência através do envolvimento das comunidades;
- 4.4. Na aquisição dos meios de implementação do sistema de Monitorização, Controlo e Fiscalização da pesca (comunicação, transporte, barco patrulha, etc);
- 4.5. Na formação dos fiscais de pesca e outro pessoal do Ministério das Pescas em matérias relativas a Monitorização, Controlo e Fiscalização da pesca;
- 4.6. Na operacionalização do sistema de monitorização das embarcações de pesca;
- 4.7. Na revisão e actualização da legislação de pesca e respectivo quadro sancionatório;
- 4.8. Na adopção e implementação dos Planos de Gestão das principais pescarias e sua actualização, quando necessário;
- 4.9. No estabelecimento dos planos de gestão das pescarias das massas de águas interiores;
- 4.10. No estabelecimento do programa de monitorização da actividade de pesca;
- 4.11. Na identificação detalhada das necessidades de Monitorização, Controlo e Fiscalização da pesca para a gestão integrada da pesca artesanal e definição das respectivas prioridades;
- 4.12. Na avaliação do esforço de pesca exercido aos grandes pelágicos na Zona Económica Exclusiva, fazendo uso do sistema de localização automática das embarcações de pesca, patrulhas aéreas, imagens satélites e possibilidade de formação;
- 4.13. No estabelecimento do sistema de análise de risco e monitorização da cadeia de valores.

5. Desenvolvimento Institucional e Recursos Humanos

Para garantir a implementação das linhas estratégicas acima delineadas torna-se imperioso reforçar a capacidade institucional através da:

5.1. Elaboração do plano de desenvolvimento de recursos humanos para implementar o sistema de Monitorização, Controlo e Fiscalização da pesca;

5.2. Implementação da estratégia institucional do sector das pescas, no âmbito da Monitorização, Controlo e Fiscalização da pesca;

5.3. Consolidação do sistema de gestão participativa das pescarias;

5.4. Redimensão do corpo da fiscalização actual para a implementação das medidas de controlo de estado de Porto e unidade de apoio às patrulhas marítimas e costeiras;

5.5. Concepção de um programa de formação que garanta que o pessoal esteja actualizado e profissionalizado na implementação das actividades respectivas;

5.6. Participação no reforço da capacidade institucional dos Órgãos Locais do Estado na abordagem dos processos de Monitorização, Controlo e Fiscalização da pesca que devam intervir.